# Hoopers me



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. CORIOLANO SALES)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:			
Altera os incisos I e VIII do artigo 129 da Constituição	Federa	1.	
70/:-/OF. CONCE P. HICELCA E DE DEDAGÃO			
DESPACHO: 30/maio/95: CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO		-	_
AO ARQUIVO em de JUN	OHI		95
		140	
DISTRIBUIÇÃO			
Ao Sr	em	_19	
O Presidente da Comissão de			
Ao Sr			
O Presidente da Comissão de			
Ao Sr			
O Presidente da Comissão de			
Ao Sr	em	_19	_
O Presidente da Comissão de			
Ao Sr	em	_19_	_
O Presidente da Comissão de			
Ao Sr	em	_19	_
O Presidente da Comissão de			_
Ao Sr	em	_19	_
O Presidente da Comissão de		-	_
Ao Sr	em	_19	
O Presidente da Comissão de			
Ao Sr	em	_19	
O Presidente da Comissão de			_

DCM 3.17.07.064-9 (MAR/94)

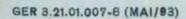
### CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 109, DE 1995 (DO SR. CORIOLANO SALES)



Altera os incisos I e VIII do artigo 129 da Constituição Federal.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E DE REDAÇÃO)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 30 / 05 / 95

Presidente

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 1095, DE 1695.

(Deputado Coriolano Sales)

Altera os incisos I e VIII do artigo 129 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, **PROMULGAM** a seguinte emenda ao Texto Constitucional :

Artigo Único: Os incisos I e VIII do artigo 129 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 - São funções institucionais do Ministério Público :

I - instaurar e dirigir o inquérito e , privativamente, promover a ação

penal pública na forma da lei;

VIII - determinar diligências investigatórias e a instauração do inquérito, indicando os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

## JUSTIFICAÇÃO

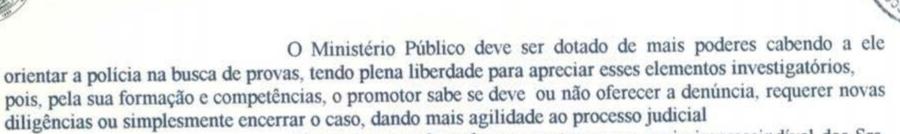
Na área cível cabe ao Ministério Público dirigir o inquérito civil para o ajuizamente da ação civil pública concernente à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, descritos na Constituição Federal.

Entretanto, na área criminal, onde historicamente a função do Promotor Público é mais conhecida, o sistema vigente concede a competência para a instauração do inquérito à polícia, limitando o trabalho do promotor e, consequentemente, da própria justiça criminal. Essa distorção causa várias frustrações ao trabalho do promotor porque este ao contar com o apoio de órgãos desvinculados da instituição recebe tão somente, a denúncia ou a queixa, com os elementos colhidos somente para a produção de provas sem valor jurídico para uma sentença. A produção de provas em Juízo é uma das atribuições do promotor.

Além disso por estar mais bem aparelhados orçamentáriamente (art. 127, \$ 2° e 3° CF), exercendo suas competências em verdadeira simbiose com o Poder Judiciário, o Ministério Público está constitucionalmente mais legitimado para instaurar e promover, até o final, o inquérito



### CAMARA DOS DEPUTADOS



Estamos certos de podermos contar com o apoio imprescindível dos Srs.

Deputados e Senadores, tendo em vista o clamor popular por medidas drásticas e eficazes para sanear as mazelas da nossa sociedade.

1

Sala das Sessões, 03 de 4000 de 1995.

Deputado Coriolano Sales - PAT Bo

GER 20.01.0050,5 - (JUL/89)





PROPOSTA DE MENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995.

ASSINATURA	NOME	LECENDA	
01) Joseph .	lorio ano sales	LEGENDA	GABINETE
OP2) Horizon	wasioning	751	832,
	pronovan a	P. 01	280
. 03)	MORLY W TEST LED NO	Bullo	no
04)	LEONEL YOUGH	8010	111
05) . TAMA.	SALOMAD CRUZ.	8FL.	578
06) Mymath Manda	NILMARIO MIRANDA	PTC	245
07) Muse Musel	Aleury Atmag	PP C	481
08) / Mile	Todo Marios	1036	831
09)	Valleguedes	PP.C	948
10)	Anous Cosans	PFLC	312
Teta Belire	Fila Bethra	PMDB	510
12) Wing th	GIOUAUNP QUEIRUZ	POTO	534
13)	Devedit Doming	Tisè	945
14)	USHITARD KAMIR	PSRC	344
15) Quiga Com	MADIO OF OLIVEIRA	BP C	381
16)	Acosso sings	(B)	goz
17)	José Leiz Claro	PMUKE	43 R.
18)	DESTER DURATE	PMDa	376
19)	ROTERIO SILVA.	0	808
20)	DiLEGU SPERAFICO	1P/PR	746
21)	MELNTON Cardon	PM D130.	329
		1	





PROPOSTA DE MENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

, DE 1995.

	ASSINATURA		NOME	LECENDA	CARTHETE
	L	1		LEGENDA	GABINETE
22)	frua	1	merdon in the	VFL-FIL	16+
23)		1 Huy	IBERE FERRERI.	C	609
. 241	Suffrin Sei	job Capiero	SORBIO CARNEIRO	PDT C	74
25)		9	MURILO PINTELLO	0	305
26)					
27)	Dispe	y ties	Dilson Speratico	0	845
28)_	Head	2	PEDRO IRVE 510		318
29)_		2	SONO coser	6	519
30)_	A Bad		Educado Barbos	P30B -	5 86
31)_	0 (	ed	MARCON: PER, No	0	227
<b>60</b> -	B	Q ,	SEVERIANO ALVES	Con	830
33)_		Ut-for	Luz C-HAUZ	0	701
34)4	a welto	up/ya	From eis co Inferes	1mois	74/
W35)2	The season	of (b)	Godes V. RUM	IND BC	612
36)_	1 Jen Ju	was	MANURO CUNHA LIMA	PNDB	-605 +
37)_	1 Page Con		Vilson Santing-	4	633
38)_	1 Las de	2	A this began -11	Psom	320
39)_	6.7	1 all	Alto lus do lalle	PUDD	503
40)_	Chrines	talielle	ELCIONE BARBALHO	PWOBC	658
41 _	6	SAN	13.54	88/	643
42)_	1 June	But 3	Muar Adalia	PELC	664
					(







PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

DE 1995.

NOME (	ASSINATURA	GABINETE
23. LORIO/ANO Dales	James 4.	832
24. Benedito Doming	THE TOPPE !	945
25. ALEXANGATE CERANIS	dhat In	9.48
26. Mendones filho	I may	717
27. ANTONIO BRASIL	/ Villocho th	740
28. DILCEU SPERAFICO R		746
29. RAQUEL CAPIBERIBE	- A Tolice	734
30. FRANCISCO SPINA	- Chille	716
31. DELIPÉ MENDES	- PGAN   -	640
32. Jose Comma	- CASTA I	803
33. (Jego (Eg).	7	811
34.	en aprèable	726
35. Atolich Holling	LOREL TO GET ERSON	208
36. Myley Buffflylga	bino 7/10	- 604
37 Prop 1907	FRANCISCO PROGENER	745
38. (Marie 1)	ELIAS MURAD.	241
39.	JOSE FORTUNATOR	3.73
40. Merrighter Caproments	GFRSON TERES	3350
41. Jusquy	JEDRO CANEDO	611
42.		* 1
43.	<u> </u>	194.0
44.		9.9





PROPOSTA DE MENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

, DE 1995.

Altera os incisos I e VIII do artigo 129 da Constituição Federal.

5171

ASSINATURA	NOME	LEGENDA GABINETE
43) _ lett Deur	der # 30 N 8000'p	02 PPC-434
(44) Secure	FERNANDO GOMES	PMU8 827.
· 45)	Alberto Goldme	0329
46)	PAULO ZITZEZ	222
47)		319
48) Mahy Aby Ada	13RAHIMANI-AC	KEL 0 319
49)	Mary Younn	0 0343
50)	ien Soni Abun-	C 331
51) Lan Albug	wer to fee	P1 0258
52)	Herries Braine	1 Pmbsco34
A Tyred	A-STRECK	Pin Type
54) Day word Ofice	- 050R10 ADRIAN	0 946
55)	SARAIVA FELIP	E PHIRL 429
56)	Taulo Kitzel	C12121
57)	- Flavio ARHS	PSD BC 850
58)	JAIR BOLSONAN	PP20 487
59)	VI CAMAD FOR	Co 644
60) Battelle	Seyo Saulls	PF(0 301
61)	Paulo Flip	N/C 904
62)	0	
63)		





# PROPOSTA DE MENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

ASSINATURA	NOME	LEGENDA	GABINETE
64) King 3/100-2	ENIO BACCI		930
65) //d 5	RUTEM MEDINA	0	610
· 66) Mungy	MUSSA SEMES	Co	7/2
67) 500 5.	CARLOS ALBERTO.	0	2/3
68)	alde ouges	0	848
69)	LOSE, GEMOINO	. 0	270
70)	Krean Fracis	uo C	Sylo
71) Tolks Morned	ELIAI MURRY	PSD R	34/
72)	Antonio Feein	Pra	738
73)	MILTON MENDE	97 C	715
A GORDAN	NYTONIO SERALIO	0	423
75)	Hyres de Conting	0	500
76) Dauly	Baile Bauelle	0	301
77) Juil (Man)	10 0.450 Kg		1701
78) frau	Just promano	PPC	1244
79)	Zasen, lo voc	NAPBO	22 10
80) OHUOM VIJYD	AHTON DIT	FIRE	536
81)	C/15 60 mi 6100	paners	1801
82) MAN MAN	Comercan Claus Pizes	PSDB V	318
83)	ORSICINO Lucieoz	C	1/2
84)	lose mucio monto	00 []	458
	Y		





PROPOSTA DE MENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995.

	ASSINATURA	NOME	LEGENDA	GABINETE
85)	5	LAU'S. Bonn		134
66)	double	Dunando fita	MDB V	1606
87)	DCKY Cecedes	Corte feri.	8P-46	264
88)	1 XX Q API	Hapterson Many	pose	907
89)		MURILO PINHERO	RF/C	305
90)	et Direct	A-STRECK	D500	774
91)	Deferation	DISO SPORA FILCO	PBOB	248
92)		Luiz Duran,	POTC	1962 -
93)	Paroldy	Ostaldo Bioldi	13B	1925
94)	(1 miles 8 8 2	ENIO BACCI	POTO	1930
9	IMa Dal	Jorge WILSON	PHDBC	942.
96)	Manhly	rebet /od oLiveirs	Pm DB	476
97)	ex35 1.1.	Korles APLesto	PFLO	2/3
98)		150 K	PIBC	633+
99)	Rom	2 hiz 13 VA12	PLU	327
100)	146	UBARDINO IVNIOR	PSBI	306.
101)	Elds Of Dueisy	WEDSON Queiroz	0	424
102)	and the	1950 coimBRA	0	823
103)		To no cosen	PTESS	514
104)	James /	UBALOO COEERA	PMIB	218
105)	Asnalogouffer.	Quality This	835C	/





PROPOSTA DE MENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

, DE 1995.

	ASSINATURA	NOME	LEGENDA	GABINETI
106)	Jacob Contraction of the second	MARCEL TEIXEINA	fuDI)	210
	Home	Lose LinhARES		860
1,08)	Tay y So	HERCULAND ANGLINET	. 0	241
109)	- 10 h 10 km	LOX / DIOCIO	is e	339
110)	D/24/	New ton carpo so	0	
111)	allyly Dig	wo Lity Out 100	PDT	354
112)		1.7		
113)	May 22	UBALDINO JUNIOR	PSB /	308
114)	Mickel	JUGIONO CASO	PDRC	401
115)	Merge	feluction bronder	PSDS	405
116)	1 Transact	sell Shat Ustal	PRIC	-425-
117)	de Hon Wie I	aspein Apriano		-446
118)	111-11	JOAP POLARO	0	419
119)		Jaldh bulg		545
120)		Drown Jeaner	C	1/1
121) _	The said	SERBFINIENZ	POTC	370
122) _	A fell count	Reberto campos	e	629
123)	Jana	TRIM ORAN	PSOBC	656
124) _	- Temperature	HILARIO COLMBRA	0	86.
125) _	1 Dawy	PEDEO CAMEDO		-611
126)		antonio ao valde	LMDBA	503
	444			





PROPOSTA DE MENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

, DE 1995.

	ASSINATURA	NOME	LEGENDA	GABINETE
127)	Me de			
128)		ROGERIO SILUN	e	808
129)	account	MARIOS WISZNIZ	PPC	317
130)	1 Day	BOTO LELIS	PS13_	811
131)	molsviere	Macell Sergio	PMAB6	343
132)	The state of the s	Beto manzor	0	837
133)	Harreyse tolthe	1Cito	PSDB.	517
134)	Thise mon holiques	TRiffra	PTA	226
135)	1 Colored	Alberto Goldn	e	324
136)		USH17ADO KAMA		344
100	- 100 Posts	ENIO BACCI	PATO	930
138)		Satgradion BALDI	e	538
139).		Salatiel Carvalho		937
140).		PARIO TITAL	0	527
141).		(OS) Dero Cath	e	444
142).	Many .	XIAN FOUR	0	625
143)		GOMZAG PATRIOTA		430
144).	Count !	Feruando striz		307
145)		B.5A		643
146).	KENDEN TO	PLDIR CABRAL &	icenciado	904
147).	K. Kille	JOJE CARLOS VIGORI		SH





PROPOSTA DE MENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995.

ASSINATURA	NOME	LEGENDA	GABINETE
148) July diffe	caudido eleto	PMDRL	628
ASS MICHOGOSSON	ARNON Bezerra	6	413
150)	laire ROSARO	C	650
151) Ade (so this	FIRMO DE CASTRO	0	445
152)	Feenange pinis	0	307
153) EDINHOBEZ	10/	6	303
154)	ADELSON RIBERRO	0	732.
155) Discussily	DuiLio PisANESCHi		940
156) Jungan	SIMPRA ELLERY	PMDB	238
157)	ME guiabes NEto	Dunk	300
DER Au	Bouifagig ple Andrage	0	235
159)	Valde andes	PPNIC	848
160) THE	RITA CAMAZA	PMAS	905
161)	helo hegyelle	PHBC	920
162)	apegonge Comp	8FC	948
163)	TOS MANUW YORGIN	PSDV	SON
164)	> AUGUSTO FARIA	0	929
165)	Office DA GUINGE	me	322
166)	Roberia Haura	PSAB	581
167)	Viente Jude	P	7331
168) Juni	Les mich Britis	P5) 30.	535





PROPOSTA DE MENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995.

ASSINATURA	NOME /	/ LEGENDA	GABINETE
169) John No.	- 1/1/50 a/ Dut	-P-8	633
1 / mm/	NOISON MEURED	DD	910
(171) Roym	MARINHA BANKS	PSDR	337
172) - Tiblely	Osvaldo Bioldi	0113	925
173)	a HAROLDO LIMA	C	450
174) ZAASEVIA	icando Comy DE	P (do BC	613
175 A Cegallalle	IT mario udbromonte	C	345
176) for les.	A.		320
177) Act des	= ENICALPORipero	PRRC	840
178	The Cymone Southos	PS ab C	- 368
Tempes Capoiamen	I) GERSON PERES	PPR	330
(180) A Munice	Toan MANAS	PTRI	831
Jan Rion Housign	CA belondo Lupian	0	<del>1</del> 23
182)	Answ Joopm	POTC	729
183) Legac	THEODORICO FERRACO	202	PTO
184) Glickey Modera	& Allises modeson	PT	959
185) JOH Cargles Certy	18 Josep CARLOS continho	0	843
186)	Carles Journey	0	342
187) an Begarie	10 te Berzerra	0	805
188)	es Costife	26 CK	
189)	Remen Vintz	POT O	810





PROPOSTA DE MENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995.

	ASSINATURA A	NOME		
	- ASSINATORA Jak dall	NOME	LEGENDA	GABINETE
190)		HUGO R. CUNHA	77	995
1917		CHILO COCIAVA		627
192)	X4/M	IVO MATKADI	PMB -	228
193)	Charles States	Roberts Sauly	PMOB	315
194)		Fermend Pensterne	599 C	427
195)		UJHVUARO KAMIA	PSB -	344
196)	Notten Ox Juin	NILTON CERRVEIRA	PPRI	719
197)	Marea	Severim Cavaleanti	10	707
198)	Fre OUT.	WOA ANGORAM	PSDB C	565
199)	1 2/1	TERONION Reis	PMNO	338
100		Jose Je 205	0	438
201)	100 (00)	JOBS 117201AD"	DINO	306
202).	ATTY XI TO	Augusto Con welling	lunde	216.
203)	1 / / / / / / / / / / / / / / / / / / /	Jamo Ritzel.		222
204).	Sutout John & Camerro	SOROIO ARNEIRO		214
205).	May Mylyman	josé Albemir		236
206).	1 type - As pt/	ARMANDO ADÍLIO		DE S
207).	1 Marke OX	Silvio Connes		723
208).	Myster	PARE mon Lodique		226
209).	Litary Mita	Serjis Mital	0	462
210).	Joseph Del July	FELL ROSA	PSDBO	960





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇAO Nº

DE 1995.

				0
	ASSINATURA	NOME	PARTIDO V	€ GABINETE
	211) prih	MATHEUS SCHMIDT	POT	807
i	212)	Day M	852	PF-CC
	213)	MAGNO BACELAR	710	PDT. C
	214) amulgfül	MARCELLO DEDA	PT	388
	215)~ + ->	HERICLITOF	OBITE	e
	216) V/Cor+	PAULO GOUVES	PFC	3250
	217) Jours Juko	Jounnas Juras	pr	2800
	218) Mico Fergarhan ?	2 Cuico Ferramente	PT	2740
	219 Journal Anjour	Nilson Giston		4100
0	220) Juleuming	MAX POSENMANN	PD+	728 G
	221)	CVWHALIMA		2450
	222)	MAANW EVINANOS	PtC	440 C
	223) Jeung	IJAMAR SERPA	POT	286 €
	224)	Roleto Sessoa	PFL	807
	225) me	POLAND LAUIGNE	PL	5500
	226)	REGI DE Olima	NADO	539
	227)			
	228)			
	229			
	<u>2</u> 30)			



Pag. 1

PROPOSIÇAO: PEC

(ASS001395)

AUTOR: CORIOLANO SALES

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
 1 -	CORIOLANO SALES	BA	PDT
	WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
	MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
	LEONEL PAVAN	SC	PDT
	SALOMAO CRUZ	RR	Bloco(PFL)
	NILMARIO MIRANDA	MG	PT
	ALCIONE ATHAYDE	RJ	PP
	JOAO MENDES	RJ	Bloco(PTB)
	VALDENOR GUEDES	AP	PP
	AROLDO CEDRAZ	BA	Bloco(PFL)
	ZILA BEZERRA	AC	PMDB
	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
	BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
14 -	USHITARO KAMIA	SP	Bloco(PSB)
15 -	MARIO DE OLIVEIRA	MG	PP
16 -	ALCESTE ALMEIDA	RR	Bloco(PTB)
17 -	JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
18 -	NESTOR DUARTE	BA	PMDB
19 -	ROGERIO SILVA	MT	PPR
20 -	DILCEU SPERAFICO	PR	PP
21 -	NEWTON CARDOSO	MG	PMDB
22 -	MENDONCA FILHO	PE	Bloco(PFL)
23 -	IBERE FERREIRA	RN	Bloco(PFL)
	SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
	MURILO PINHEIRO	AP	Bloco(PFL)
	DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
	PEDRO IRUJO	BA	PMDB
	JOAO COSER	ES	PT
	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
	MARCONI PERILLO	GO	PP
	SEVERIANO ALVES	BA	PDT
	LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
	FRANCISCO DIOGENES	AC	PMDB
	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
	IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
	VILSON SANTINI	PR	Bloco(PTB)
	JOAO LEAO	BA	PSDB
	ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
	ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
	B. SA	PI	PSDB
	VILMAR ROCHA ALEXANDRE CERANTO	GO	Bloco(PFL)
	ANTONIO BRASIL	PR	Bloco(PFL)
	RAQUEL CAPIBERIBE	PA AP	PMDB Bloco (PSB)
	FRANCISCO SILVA	RJ	Bloco(PSB) PP
	FELIPE MENDES	PI	PPR
	JOSE COIMBRA	SP	Bloco(PTB)
	BETO LELIS	BA	Bloco(PSB)
	ROBERTO JEFFERSON	RJ	Bloco(PTB)
and the second		2.0	

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - ODILIO BALBINOTTI	PR	PDT
. 51 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
52 - JOSE FORTUNATI	RS	PT
53 - GERSON PERES	PA	PPR
54 - PEDRO CANEDO	GO	Bloco(PL)
55 - EDSON QUEIROZ	CE	PP
56 - FERNANDO GOMES	BA	PMDB
57 - ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
58 - PAULO RITZEL	RS	PMDB
59 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPR
60 - MARCOS MEDRADO	BA	PP
61 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
62 - TALVANE ALBUQUERQUE	AL	PP
63 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
64 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
65 - OSORIO ADRIANO	DF	Bloco(PFL)
66 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
67 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
68 - JAIR BOLSONARO	RJ	PPR
69 - SERGIO BARCELLOS	AP	Bloco(PFL)
70 - ENIO BACCI	RS	PDT
71 - RUBEM MEDINA	RJ	Bloco(PFL)
72 - MUSSA DEMES	PI	Bloco(PFL)
73 - CARLOS ALBERTO 74 - JOSE GENOINO	RN	Bloco(PFL)
75 - RICARDO HERACLIO	SP	PT Place (PMN)
76 - ANTONIO FEIJAO	PE AP	Bloco(PMN) PSDB
77 - MILTON MENDES	SC	PT
78 - ANTONIO GERALDO	PE	Bloco(PFL)
79 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco(PFL)
80 - JOAO MAIA	AC	PSDB
81 - RUBENS COSAC	GO	PMDB
82 - AIRTON DIPP	RS	PDT
83 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
84 - EMERSON OLAVO PIRES	RO	PSDB
85 - URSICINO QUEIROZ	BA	Bloco(PFL)
86 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	Bloco(PFL)
87 - LUIS BARBOSA	RR	Bloco(PTB)
88 - ARMANDO COSTA	MG	PMDB
89 - COSTA FERREIRA	MA	PP
90 - LUIZ DURAO	ES	PDT
91 - OSVALDO BIOLCHI	RS	Bloco(PTB)
92 - JORGE WILSON	RJ	PMDB
93 - NOEL DE OLIVEIRA	RJ	PMDB
94 - LUIZ BUAIZ 95 - UBALDINO JUNIOR	ES	Bloco(PL)
96 - UBALDO CORREA	BA PA	Bloco(PSB) PMDB
97 - OSVALDO REIS	TO	PP
98 - JOSE LINHARES	CE	PP
99 - HERCULANO ANGHINETTI	MG	PSDB
100 - JOAO RIBEIRO	TO	Bloco(PFL)
101 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT
102 - LUCIANO CASTRO	RR	PPR
103 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
104 - ROBERTO VALADAO	ES	PMDB

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 -	JOAO COLACO	PE	Bloco(PSB)
	SERAFIM VENZON	SC	PDT
	ROBERTO CAMPOS	RJ	PPR
	ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
	HILARIO COIMBRA	PA	Bloco(PTB)
	MAURI SERGIO	AC	PMDB
	BETO MANSUR	SP	PPR
	VANESSA FELIPPE	RJ	PSDB
	PHILEMON RODRIGUES	MG	Bloco(PTB)
	SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
	SALATIEL CARVALHO	PE	PP
	PAULO TITAN	PA	PMDB
	OSVALDO COELHO	PE	Bloco(PFL)
	NAN SOUZA	MA	PP
	GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco(PSB)
	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
	JOSE CARLOS VIEIRA	SC	Bloco(PFL)
	CANDINHO MATTOS	RJ	PMDB
	ARNON BEZERRA	CE	PSDB
	LAIRE ROSADO	RN	PMDB
	FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
	EDINHO BEZ	SC	PMDB
	ADELSON RIBEIRO	SE	PSDB
	DUILIO PISANESCHI	SP	Bloco(PTB)
	SIMARA ELLERY	BA	PMDB
130 -	MELOUTADES NETO	TO	Bloco(PMN)
131 -	BONIFACIO DE ANDRADA RITA CAMATA	MG	Bloco(PTB)
132 -	RITA CAMATA	ES	PMDB
133 -	NELSON MARQUEZELLI	SP	Bloco(PTB)
	OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
		AL	
136 -	AUGUSTO FARIAS CHICO DA PRINCESA ROBERIO ARAUJO	PR	
137 -	ROBERIO ARAUJO	RR	PSDB
138 -	VICENTE ANDRE GOMES	PE	PDT
	LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB
	NELSON MEURER	PR	PP
	MARINHA RAUPP	RO	
	HAROLDO LIMA	BA	
	RICARDO GOMYDE	PR	
	MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
	ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPR
	ALEXANDRE SANTOS	RJ	
	ABELARDO LUPION	PR	
	ANTONIO JOAQUIM	MT	PDT
			Bloco(PTB)
150 -	THEODORICO FERRACO ALCIDES MODESTO	BA	PT
	JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	S. PART.
	CARLOS CAMURCA	RO	PP
	TETE BEZERRA	MT	PMDB
	RENAN KURTZ	RS	
		MG	
	CHICO VIGILANTE	DF	PT
	IVO MAINARDI	RS	PMDB
	FERNANDO FERRO	PE	PT
	NILTON CERQUEIRA	RJ	PP
		1	03503

			DADMIDO ANGLES		
	DEPUTADO	UF	PARTIDO		
	· 160 - SEVERINO CAVALCANTI	PE	Bloco(PFL)		
	161 - TUGA ANGERAMI	SP	PSDB		
983	162 - JERONIMO REIS	SE	Bloco(PMN)		
	163 - JOSE TELES	SE	PPR		
	164 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPR		
	165 - AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS		
	166 - JOSE ALDEMIR	PB	PMDB		
	167 - SILVIO TORRES	SP	PSDB		
	168 - SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B		
	169 - FEU ROSA	ES	PSDB		
	170 - MATHEUS SCHMIDT	RS	PDT		
	171 - DAVI ALVES SILVA	MA	Bloco(PMN)		
	172 - MAGNO BACELAR	MA	S. PART.		
	173 - MARCELO DEDA	SE	PT		
	174 - HERACLITO FORTES	PI	Bloco(PFL)		
	175 - PAULO GOUVEA	SC	Bloco (PFL)		
	176 - DOMINGOS DUTRA	MA	PT		
	177 - CHICO FERRAMENTA	MG	PT		
	178 - NILSON GIBSON	PE	Bloco(PMN)		
	179 - MAX ROSENMANN	PR	PDT		
	180 - CUNHA LIMA	SP	S. PART.		
	181 - MARILU GUIMARAES	MS	Bloco(PFL)		
	182 - ITAMAR SERPA	RJ	PDT		
	183 - ROBERTO PESSOA	CE	Bloco(PFL)		
	184 - ROLAND LAVIGNE	BA	Bloco(PL)		
	185 - REGIS DE OLIVEIRA	SP	PSDB		
	ASSINATURAS CONFIRMADAS		185 REPETIDAS: 47		
	ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM				
	ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIA				
	ASSINATURAS ILEGIVEIS		1		
	TOTAL DE ASSINATURAS		237		
	A SALAM AM LAND LITELL VICTOR CO. C.		631		

### ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

				Total Control of the
1	-	CORIOLANO SALES	BA	PDT
2	-	BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
3	-	MENDONCA FILHO	PE	Bloco(PFL)
4	-	DILCEU SPERAFICO	PR	PP
5	-	FRANCISCO DIOGENES	AC	PMDB
6	-	PAULO RITZEL	RS	PMDB
7	-	VILMAR ROCHA	GO	Bloco(PFL)
8	****	VALDENOR GUEDES	AP	PP
9	-	ELIAS MURAD	MG	PSDB
10	-	SERGIO BARCELLOS	AP	Bloco(PFL)
11	-	LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
12	-	ALCESTE ALMEIDA	RR	Bloco(PTB)
13	-	MURILO PINHEIRO	AP	Bloco(PFL)
14	-		RS	PSDB
15	-		MS	PMDB
16	-	CARLOS ALBERTO	RN	Bloco (PFL)
17	-	VILSON SANTINI	PR	Bloco(PTB)
18	-		CE	PP
19	1		SP	Bloco(PTB)
20	-	JOAO COSER	ES	PT
21	***	MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
22	-		MG	PMDB
23	-		BA	Bloco(PSB)
24	-		DF	Bloco(PFL)
25	-		AP	PP
26	-	LEONEL PAVAN	SC	PDT
27	-	PEDRO CANEDO	GO	Bloco(PL)
28		ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
		ROGERIO SILVA	MT	PPR
		MARCOS MEDRADO	BA	PP
		BETO LELIS	BA	Bloco(PSB)
		ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
		USHITARO KAMIA	SP	Bloco(PSB)
		ENIO BACCI	RS	PDT
		B. SA	PI	PSDB
		FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
		ALEXANDRE CERANTO	PR	Bloco(PFL)
		VILSON SANTINI	PR	Bloco(PTB)
		OSVALDO BIOLCHI	RS	Bloco(PTB)
		JOAO LEAO	BA	PSDB
		GERSON PERES	PA	PPR
		JOAO MENDES	RJ	Bloco(PTB)
		COSTA FERREIRA	MA	PP
44		USHITARO KAMIA	SP	Bloco(PSB)
		PAULO RITZEL	RS	PMDB
46	-	SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
		THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T		and the same and t

### ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1	-	PAULO FEIJO	RJ	PSDB
2	-	VALDENOR GUEDES	AP	PP

### ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

06/06/95

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Pag. 2

1 - ALDIR CABRAL 2 - ROBERTO PAULINO

Bloco(PFL) PMDB RJ PB





Ofício nº / 195

Brasília, 06 de junho de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Coriolano Sales, que "altera os incisos I e VIII do artigo 129 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

185 assinaturas válidas; 047 assinaturas repetidas; 002 assinaturas que não conferem; 002 assinaturas de deputados licenciados; e 001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLAUDIO RAMOS AGUIRRA Chefe

A Sua Senhoria o Senhor Dr. Mozart Vianna de Paiva Secretário-Geral da Mesa N E S T A

# LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO

### DE COMISSÕES PERMANENTES



# CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988
Tirulo IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
Capitulo IV
Das Funções Essenciais à Justiça
Seção I
Do Ministério Público
Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem juridica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponiveis.
§ 1.º São principios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisi- bilidade e a independência funcional.
§ 2.º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrati- va. podendo. observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.
§ 3.º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
<ul> <li>I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;</li> </ul>
<ul> <li>VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito polici- al, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;</li> </ul>



06/06/95 Secretaria-Geral da Mesa

fl. 1

PROPOSICAO: PEC 0109 / 95 DATA APRES.: 30/05/95 AUTOR : CORIOLANO SALES E OUTROS - PDT/BA

Altera os incisos I e VIII do art. 129 da Constituicao Federal.

Despacho # Constituição e Justica e de Redação



A Comissão de Constituição e Justica e de Redação. Anexe-se ao processo da PEC n**g** 109/95. ✓

Em/19/09/95

Presidente

OF. GAP. № 142/95

Brasília, O4 de setembro de 1995.

Senhor Presidente:

PEC № 109/95 - Encaminho a Vossa Excelência algumas manifesta cões que me foram dirigidas acerca da proposição em epígrafe, a fim de que sejam anexadas aos autos para conhecimento do Sr. Relator, ora em tramitação na Comissão de Constituição e justiça e Redação desta Casa.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência minhas

Cordiais Saudações,

Deputado Coriolano Sales

Exmº. Dr.

LUIS EDUARDO MAGALHAES

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

NESTA

Lote: 14 Caixa: 48
PEC Nº 109/1995
26

Recebido Orpão Gab. Opentadon.º 2840 Data: 109/95 Hora: 16:40 Ass: Sandra Ponto: 5594



### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Brasília, 15 de agosto de 1995.

OF. Nº 15/CL

Senhor Deputado,

Li, com atenção, o seu projeto de alteração da Constituição Federal, no que respeita ao art. 129, incisos I e VIII, e que representa aspiração máxima do Ministério Público, implicando, em consequência, mudanças no Código de Processo Penal e quiçá na própria estrutura das instituições ministerial e policial, como, por exemplo, no México, onde esta é subordinada aquela.

Sempre tivemos, no entanto, tenaz combate das associações dos Delegados de Polícia, as quais, com grande poder de influência, jamais permitiram que essa idéia prosperasse.

Ao Exmo. Sr. Deputado Coriolano Sales Câmara dos Deputados <u>N e s t a</u> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OF. Nº 15/CL

Torço, portanto, para que sua iniciativa tenha êxito, pois ela coincide com o pensamento quase unânime da classe.

Sem mais, despeço-me com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO ROBERTO DA CUNHA LIMA SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA



### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### OFÍCIO Nº 25/95 - CLF Brasília, 14 de agosto de 1995

### Senhor Deputado:

- 1. Recebi o ofício 116/95.
- 2. Não resta a menor dúvida que a iniciativa de V. Excia. é extremamente pertinente.
- Quer coibir o hiato hoje existente no trabalho da persecução penal, quando a atividade policial e o desempenho funcional do Ministério Público fazem-se distanciados, para não dizer, divorciados.
- 4. Conferindo-se <u>também</u> ao Ministério Público, e por forma expressa, o realizar trabalho investigatório, por si mesmo, ou em salutar parceria com a atividade policial, enseja-se mais profícuo combate à criminalidade.

Exmo. Sr.
Deputado CORIOLANO ALVES
NESTA

5. AugurO sucesso para essa acertada iniciativa de V. Excia.

Atenciosamente,

CLAUDIO LEMOS FONTELES SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA



### Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Minas Gerais

Camanducaia, 30 de julho de 1995

Senhor Deputado.

Com satisfação, acuso o recebimento de seu ofício, encaminhando cópias de proposta de emenda à Constituição e de projeto de lei, que perfilha o princípio da sucumbência no mandado de segurança.

Parabenizo V. Exa. pelas duas iniciativas, pois considero-as de fundamental importância. Como advogado militante especialmente na área penal, chamou-me atenção à proposta de emenda à Constituição no que relaciona com esta grande instituição, que é o Ministério Público.

V. Exa. está tocando o dedo na ferida, lembrando a célebre frase de São Tomé ("mitere digitum in locum clavo - rum"), ao saber notícia do Cristo ressucitado. No entanto, não basta emendar o art.129 da CF. Não basta estar autorizado a"instaurar e dirigir o inquérito e, privativamente, promover a ação penal pública na forma da lei" como V.Exa. propõe, apesar de já constituir um avançe "notável. A mudança deve ser mais profunda, alterando, também, o artigo 144 da Carta Política, que trata da Segurança Pública. Como sabe mos, o inquérito policial é uma peça velha, arcaica, ultrapassada e grande fonte de corrupção. Urge extirpá-la do Código de Processo Penal.

A polícia civil deve atuar apenas e tão so mente como judiciária e agir após a eclosão do delito, investigando. Deve ficar subordinada, diretamente, ao Ministério Público do Estado, podendo desaparecer, por desnecessário, a famigerada Secretaria de Se gurança Pública. Há necessidade de introduzir o ciclo completo de polícia, ou seja, o policial que atende a ocorrência a leva diretamente



### Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Minas Gerais

ao juiz criminal competente, que por sua vez a encaminha ao Promotor de Justiça, para examinar a necessidade ou não de fazer apuração da infração penal. Se necessário, o Promotor de Justiça passará o caso para o seu subordinado direto, o policial civil, o delegado, ou qual quer outro daquela corporação, para desenvolver as investigações.

De nada adiantará dar poderes para instaurar e dirigir o inquérito, se as pessoas que vão cumprir suas ordens estão subordinados à outra instituição. As possíveis vantagens de sua emenda podem ser anuladas, porque terá de "contar com o apoio de órgãos desvinculados da instituição", como V. Exa. tão bem salientou na justificação. A Polícia Civil, que presta relevantes serviços ao Judiciário, deverá ser subordinada ao Ministério Público. Da mesma forma a Polícia Federal, que seria mais produtiva e eficiente se fos se subordinada ào Procuradoria Geral de Justiça. Com esta subordinação ao Ministério Público acabará, de uma vez por todas, com as to las divergências entre Polícia Civil e Polícia Militar e entre a primeira e o próprio Ministério Público, como corre atualmente, quando qualquer policial de menor escalão zomba e faz pouco das cotas lança das nos inquéritos policiais pelos Promotores de Justiça.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a 'V. Exa. as expressões de minha estima e admiração, parabenizando-o, mais uma vez, pela excelente iniciativa.

MAURO ANDRADE ROSA
Presidente da 56 %
Subseção da OAB/MG

Exmº Sr.

Deputado CORIOLANO SALES

Câmara dos Deputados

BRASILIA-DF

EXMO. DEPUTADO FEDERAL

CARIOLANO SALES

Prezado Senhor

Em atenção à correspondência de V. Exa. datada de 27/06/95 e que ora nos chega às mãos, temos a satisfação de apresentar-lhe a nossa opinião.

Auanto ao PEC 109/95 - realmente há que considerar-se que o direito é dinâmico e por isso mesmo não pode ficar atrelado à normas estáticas e defasadas no tempo.

É de curial sabença que a polícia civil ou judiciária, em todo o país, atravessa uma fase, negativa de desaparelhamento material e humano e corrupção.

Estes dois fatores têm causados o Encaminhamento ao judiciário, de inquéritos trôpegos, quer seja pela própria incompetência ou propositalmente levianos, pela corrupção.

Isto resulta invariavelmente, na não aplicação da pena devida, por falta de embasamento sólido.

Há; então, que se ampliar o leque de poderes e obrigações ao Ministério Público para assim, suprir as deficiências da corporação policial civil.

É na verdade, o caminho mais curto para se solucionar o que se nos parece insolúvel: O aparelhamento da polícia civil, melhor ganho para os seus funcionários e consequentemente, a exigência de melhor padrão de qualidade para o ingresso na corporação.

Quanto ao Projeto de Lei 565/95 mais uma vez V. Exa. tem razão.

é uma aberração que no Mandado de Segurança, como uma ação que é, fique à márgem da verba de sucumbência, premiando assim, a autoridade coatora.

Somente uma lei pode modificar esse estado de coisa, pois os juízes, mormente os de interior, são sempre temerosos em afrontarem as jurisprudências dominantes, mesmo que sejam defasadas ou até iníquas.

A título de sugestão, seria oportuno definir-se por lei e definitivamente, o alcance da famigerada Justiça Militar.

Esperando que nossa opinião seja útil a V. Exa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

es. 69 Subsessão da DAB Sinop/MT



# Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás Subseção de Anápolis

Anápolis, 1º de agosto de 1995

Ofício nº 176/95-GP

### Excelentíssimo Senhor Deputado:

Registramos, com satisfação, o recebimento do ofício nº 099/95, através do qual V.Exa. nos encaminha os Projetos de sua autoria em tramitação da Câmara dos Deputados.

Agradecidos pela gentil deferência, parabenizamos V.Exa. pela feliz iniciativa, externando nosso irrestrito apoio.

Sendo só para o momento, manifestamos nossos votos cordiais de elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente** 

WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
Presidente

Excelentíssimo Senhor CORIOLANO SALES DD. Deputado Federal Praça dos Três Poderes 70160-900 - Brasília - DF

# ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA



SGAS Q. 603 - Bloco A - Nº 23 - Sala 128 - CEP 70200-901 - Telefone: 226-6127 - Fax: 321-5414 - Brasilia-DF

OFÍCIO/PRESI/Nº104/95 Brasília, 15 de agosto de 1995.

## Senhor Deputado Federal,

No que se refere à Proposta de Emenda à Constituição de nº 109, de 1995, que visa alterar os incisos I e VIII, do art. 129, da Constituição Federal, venho manifestar, em nome pessoal e da Entidade que represento, integral apoio à iniciativa, que vem corrigir um dos grave defeitos hoje existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Existe um clamor nacional pelo fim da impunidade e da morosidade na punição dos culpados.

O problema é indubitavelmente complexo e envolve várias questões.

Uma delas, por certo, diz respeito a maior efetividade na persecução criminal, colocando o órgão promotor da ação penal mais próximo da apuração das infrações, permitindo, assim, uma maior eficácia na colheita da prova, indispensável ao pronto exercício da acusação pública.

Ressalte-se que é o Ministério Público o destinatário primeiro da prova, na qualidade de titular exclusivo da ação penal pública.

Em assim sendo, não se pode conceber que a apuração dos fatos relevantes para o oferecimento da denúncia esteja afeta, de forma estanque e isolada, a outros órgãos estatais, como, por exemplo, a polícia judiciária.

Apesar da diversidade de sistemas, e observadas as necessárias adequações ao quadro jurídico nacional, merecem ser destacados os exemplos de Países como a Itália, a França, os Estados Unidos, dentre outros, que já adotaram modelo semelhante, com resultados práticos de todos conhecidos.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
DEPUTADO FEDERAL CORIOLANO SALES
CÂMARA DOS DEPUTADOS
ANEXO IV - GABINETE 832
NESTA

# ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

SGAS Q. 603 - Bloco A - Nº 23 - Sala 128 - CEP 70200-901 - Telefone: 226-6127 - Fax: 321-5414 - Brasilia-DF

Por outro lado, as alterações propostas não importariam, como têm afirmado alguns, na absorção, pelo Ministério Público, de atividades afetas à Instituição Policial: é preciso entender que a atuação do *parquet* é judicial, e não se confunde com a atividade típica de polícia no trabalho investigatório, que, aliás, demanda treinamento específico. Esse distanciamento que hoje existe entre o investigador dos fatos e o titular da ação penal, além de incoerente como sistema, já demonstrou ser, ao longo do tempo, totalmente ineficaz.

Atenciosamente,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Presidente



#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

OF. PR/GO Nº 538 /95

Goiânia, 18 de agosto de 1995.

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal CORIOLANO SALES Câmara dos Deputados Brasília - DF

Senhor Deputado:

Face à magnitude da matéria objeto Proposta de Emenda à Constituição nº 109, de 1995, apresentada ao Congresso Nacional por Vossa Excelência, encaminhei o seu texto e a correspondente justificação à Associação Nacional dos Procuradores da República, para estudo.

À oportunidade, apresento protestos de elevada consideração e apreço.

Francisco Moreira Camarço

Procurador da República



GUARAÍ,-TO, 09 de Agosto de 1995.

OF. nº 008/95.

Senhor Deputado:

Em resposta o V. Ofício GAP. nº 009/95, tenho que seus projetos estão perfeitos para uma nova lei, e para atender a realidade brasileira.

Tais projetos, com suas especificações de modos / claros e concisos, tenho a opinião favorável, e aguardo que tudo acon teça corretamente. Que V. Exa sempre tenha essas idéias luminosas, / pois são pessoas desse nivel que o Brasil necessita.

Tecer maiores observações, no que diz respeito ao conteúdo daquelas indicações, seria, no mínimo, procurar imperfeições onde não há.

Provando sua inteligência, V. Exa mostra sua com petência como Deputado Federal, sempre procurando apresentar ao povo
brasileiro como fuciona a lei no Brasil, e como já falei anteriomente,
são pessoas como V. Exa que nós precisamos, pessoas dignas, diretas, /
capazes de fazer alguma coisa por nós.

Parabenizo-o pela brilhante iniciativa, e em nome do povo brasileiro, com especial mercê à classe dos causídicos, auguro votos de que sejam aprovadas tais obras

Atenciosamente,

Exmo. Sr. Deputado Federal

Coriolano Sales.

Brasília - DF.

ORDEM DUS AUTOGADOS DO BRASIL SUBSTAO DE GUARAI — TOSANTINS

> 10:Ison Roberto Caetano Presidente

Defiro, nos termos do Parágrafo único do art. 105 do RICD, o desarquivamento da PEC nº 109/95 e apensados. Publique-se.

Em 31 / 03 / 99 PRESIDENTE

# REQUERIMENTO

(Do Sr. Coriolano Sales)

Requer o desarquivamento de proposição.

## Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 109/95, que "Altera os incisos I e VIII do artigo 129 da Constituição Federal".

Sala das Sessões, em de março de 1999

Deputado Coriolano Sales PDT - BA



# REQ 252/2003

Autor:

Coriolano Sales

Data da

20/02/2003

Apresentação:

Ementa:

Requer ao Presidente da Câmara dos Deputados o desarquivamento de

proposições de autoria do Deputado Coriolano Sales.

Forma de Apreciação:

Despacho:

DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das PECs\_109/95, 160/95, 307/00, 333/01, 455/01, 554/02, 555/02 e 586/02, dos PLs 4098/98, 4355/98, 3793/00, 3843/00, 3859/00, 3868/00, 5255/01, 5642/01 e 7053/02, bem como dos PLPs 163/00 e 271/01. INDEFIRO, porém, o desarquivamento dos PLs 3869/00 e 7048/02, assim como dos PLPs 27/95, 131/96, 138/96, 153/97, 154/97, 155/97, 159/97, 261/01 e 312/02, por não se encontrarem arquivados; da PEC 298/95, em vista de ter sido arquivada definitivamente; bem assim do PL 5895/01, em razão de haver sido devolvido ao autor. Oficie-se e, após, publique-se.

Regime de tramitação:

Em <u>25/03/2003</u>

ap-a 59/95

JOÃO PAUFO CUNHA

Presidente

Senhor Deputado,

Referente ao Requerimento nº 252, de 2003, que "requer o desarquivamento de proposições", comunico haver exarado o seguinte despacho:

"DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das PECs 109/95, 160/95, 307/00, 333/01, 455/01, 554/02, 555/02 e 586/02, dos PLs 4098/98, 4355/98, 3793/00, 3843/00, 3859/00, 3868/00, 5255/01, 5642/01 e 7053/02, bem como dos PLPs 163/00 e 271/01. INDEFIRO, porém, o desarquivamento dos PLs 3869/00 e 7048/02, assim como dos PLPs 27/95, 131/96, 138/96, 153/97, 154/97, 155/97, 159/97, 261/01 e 312/02, por não se encontrarem arquivados; da PEC 298/95, em vista de ter sido arquivada definitivamente; bem assim do PL 5895/01, em razão de haver sido devolvido ao autor. Oficie-se e, após, publique-se."

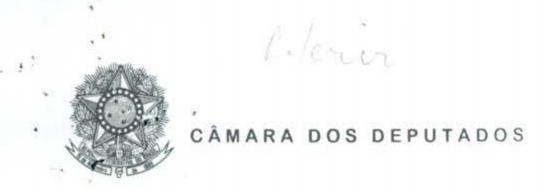
Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor Deputado **CORIOLANO SALES** Anexo IV – Gab. 832 NESTA

Documento : 14787 - 1



# REQUERIMENTO N° 252 /03 (Do Sr. CORIOLANO SALES)

Requer ao Presidente da Câmara dos Deputados o desarquivamento de proposição de autoria do Deputado Coriolano Sales.

#### Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro à Vossa Excelência o desarquivamento da proposição PEC 109/1995.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003

CORIOLANO SALES
Deputado Federal
PFL/BA



444

# eCâmara - Proposições

#### Consulta tramitação das proposições

Proposição: PEC-109/1995

Data de Apresentação: 30/5/1995

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Especial Apensada à: PEC-59/1995

Situação: .

Ementa: Altera os incisos I e VIII do artigo 129 da Constituição Federal.

**Explicação da Ementa:** INCLUINDO DENTRE AS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTERIO PUBLICO A INSTAU DIREÇÃO DE INQUERITO E A DETERMINAÇÃO DE DILIGENCIAS INVESTIGATORIAS, ALTERANDO A NOVA CONSTIFEDERAL.

Indexação: ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, MINISTERIO PUBLICO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCLUSÃO, COMPETE MINISTERIO PUBLICO, INSTAURAÇÃO, DIREÇÃO, INQUERITO, DETERMINAÇÃO, DILIGENCIA.

#### Despacho:

22/6/1995 - DEFERIDO OF 154/97, DA CCJR, SOLICITANDO APENSAÇÃO DESTA A PEC 59/95.

## Última Ação:

31/1/2003 - MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) - Arquivada nos tern Artigo 105 do Regimento Interno

Andamento:		
30/5/1995	PLENÁRIO ( PLEN) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELO DEP CORIOLANO SALES.	
21/6/1995	PLENÁRIO ( PLEN) LEITURA E PUBLIÇÃO DA MATERIA. DCN1 08 08 95 PAG 16482 COL 02.	
22/6/1995	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA) DESPACHO A CCJR.	
22/6/1995	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP) ENCAMINHADA A CCJR.	
27/6/1995	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ( CCJR) RELATOR DEP VICENTE ARRUDA. DCN1 29 08 95 PAG 20226 COL 02.	
2/4/1997	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ( CCJR) REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP ASDRUBAL BENTES.	
7/5/1997	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) OF 154/97, DA CCJR, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTA A PEC 59/95. DCD 04 06 97 PA 14549 COL 01.	
3/6/1997	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DEFERIDO OF 154/97, DA CCJR, SOLICITANDO APENSAÇÃO DESTA A PEC 59/95.	



MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)
ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. CDCDS 03 02 99 PA COL 01.

16/3/1999

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)
DESARQUIVADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

#### Cadastrar para Acompanhamento



Nova pesquisa 🔇



Defiro, nos termos do art. 142, c/c art. 143, ambos do RICD, a desapensação das <u>PECs nºs 374/96 e 306/96 da PEC nº 59/95</u>. Determino, outrossim, a tramitação conjunta das <u>PECs nºs 374/96 e 306/96</u>, com a precedência da primeira, por se tratar de proposição oriunda do Senado Federal. Oficie se à Comissão requerente e, após, publique-se.

Em 03/04/98.

PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Of. n%4-P/98

Brasília, 19 de março de 1998

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência examinar a possibilidade de promover à desapensação das Propostas de emenda à Constituição de nºs 306/96 e 374/96 da de nº 59/95, em tramitação nesta Comissão, conforme requerimento do Deputado Darci Coelho, em anexo.

Cordialmente,

Deputado NELSON OTOCH Vice-Presidente no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor Deputado MICHEL TEMER DD. Presidente da Câmara dos Deputados N E S T A

SECRETARIA-GERAL III MERA

Legabian

Organ France 11 489/98 II

Hall 20/3/98 Harinah

Assi Do France 1500

OF. Nº 81/98

Brasília, 16 de março de 1998

Senhor Presidente

Em 3 de junho de 1997, a Presidència da Câmara dos Deputados deferiu pedido que fiz a essa Comissão, de apensação das Propostas de Emendas à Constituição nºs 109 de 1995, 281 de 1995, 306 de 1996, 365 de 1996, 374 de 1996 e 406 de 1996 à de nº 59 de 1995.

Duas dessas proposições, Senhor Presidente, as de nºs 306 de 1996 e 374 de 1996, são idênticas, e cuidam de proibir, sem exceção, o exercício da atividade político-partidária por membro do Ministério Público.

A letra a do inciso II do Art. 143 do Regimento Interno, que trata da tramitação conjunta ou por dependência, determina que a proposição do Senado terá precedência sobre a da Câmara. Por consequência, a PEC nº 374 de 1996, do Senado Federal deveria tramitar independentemente, por encontrar-se em fase de revisão e por tratar de matéria específica, que em nada conflita com a contida nas PECs restantes.

Assim, em respeito à decisão da Câmara Alta e em cumprimento ao preceito regimental, solicito a Vossa Excelência o obséquio de requerer à Presidência da Câmara dos Deputados a desapensação da PEC nº 374/96 das demais, por ter tramitação especial, e a de nº 306/96, por ser idêntica, fazendo com que tramitem somente as duas em conjunto.

Atenciosamente,

DEPUTADO DARCI COELHO

Exmo. Sr.

DEPUTADO JOSÉ ANIBAL

DD Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

CÃMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA GEOR		
THE PARTY OF THE P	177.6	META
(100)		-
1 desidencia		*1.77*****
211 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Horo	10:00
	Ponto:	
dut		2127

OF. Nº 81/98

Brasília, 16 de março de 1998

## Senhor Presidente

Em 3 de junho de 1997, a Presidència da Câmara dos Deputados deferiu pedido que fiz a essa Comissão, de apensação das Propostas de Emendas à Constituição n°s 109 de 1995, 281 de 1995, 306 de 1996, 365 de 1996, 374 de 1996 e 406 de 1996 à de n° 59 de 1995.

Duas dessas proposições, Senhor Presidente, as de nºs 306 de 1996 e 374 de 1996, são idênticas, e cuidam de proibir, sem exceção, o exercício da atividade político-partidária por membro do Ministério Público.

A letra a do inciso II do Art. 143 do Regimento Interno, que trata da tramitação conjunta ou por dependência, determina que a proposição do Senado terá precedência sobre a da Câmara. Por consequência, a PEC nº 374 de 1996, do Senado Federal deveria tramitar independentemente, por encontrar-se em fase de revisão e por tratar de matéria específica, que em nada conflita com a contida nas PECs restantes.

Assim, em respeito à decisão da Câmara Alta e em cumprimento ao preceito regimental, solicito a Vossa Excelência o obséquio de requerer à Presidência da Câmara dos Deputados a desapensação da PEC nº 374/96 das demais, por ter tramitação especial, e a de nº 306/96, por ser idêntica, fazendo com que tramitem somente as duas em conjunto.

Atenciosamente,

DEPUTADO DARCI COELHO

Exmo. Sr.

DEPUTADO JOSÉ ANIBAL

DD Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

CÃMARA DOS DEPUTADOS

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº 44-P/98, datado de 19 de março do corrente ano, contendo solicitação referente à desapensação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 374/96 e 306/96 da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/95, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Defiro, nos termos do art. 142, c/c art. 143, ambos do RICD, a desapensação das PECs nºs 374/96 e 306/96 da PEC nº 59/95. Determino, outrossim, a tramitação conjunta das PECs nºs 374/96 e 306/96, com a precedência da primeira, por se tratar de proposição oriunda do Senado Federal. Oficie-se à Comissão requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MICHEL TEMER

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Deputado NELSON OTOCH

Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Constituição e

Justiça e de Redação

NESTA

RECEBI O ORIGINAL

em\_\_\_/\_\_\_ as\_\_\_he.

Nome:

Ponto:

PM 489/92



Ref. Requerimento n.º 3024/05 – Dep. Antônio Carlos Biscaia
Defiro. Desapense-se a Proposta de Emenda à Constituição n.º 109/95
(e sua apensada, a PEC n.º 197/03) da Proposta de Emenda à Constituição n.º 59/95. Oficie-se e, após, publique-se.

Em 06/07 105

SEVERINO CAVALCANTI

Presidente

Documento: 27872 - 2





Solicita a desapensação das Propostas de Emenda à Constituição nº 109/1995 e 197/2003.

Exmo. Sr. Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que sejam desapensadas, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/1995, as PEC's nº 109/1995 e 197/2003.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2005.

Deputado Antônio Carlos Biscaia

# **JUSTIFICAÇÃO**

A apensação destas duas últimas proposições (PEC's nº 109/1995 e 197/2003) à PEC nº 59/1995 não atende aos requisitos previstos no artigo 139, inciso I, e 142, do Regimento Interno.

O primeiro deles estabelece que a apensação decorre da existência de "matéria análoga ou conexa"; o segundo estipula que a tramitação conjunta tem lugar quando haja "matéria idêntica ou correlata".



Porém, as PEC's nº 109/1995 e 197/2003 somente têm em comum com a PEC 59/1995 o fato de proporem mudanças em dispositivos da Constituição relativos ao Ministério Público, circunstância insuficiente para caracterizar a correlação de matérias que justificaria a tramitação conjunta.

A PEC nº 59/1995 institui mecanismos de controle social para o MP, estabelece hipóteses de responsabilização dos membros da instituição "pelo exercício temerário" de sua funções, veda aos mesmos o exercício de atividade político-partidária e confere, aos chefes dos Poderes Executivos estaduais e distrital, a prerrogativa de nomeação do Procurador-Geral nas suas respectivas unidades da federação. Porém não cuida, em nenhum momento, da matéria que é objeto das PEC's nº 109/1995 e 197/2003: a promoção de diligências investigatórias e a condução do inquérito policial como funções institucionais do Ministério Público.

Portanto, inexistentes qualquer correlação ou conexão de matérias a justificar a tramitação conjunta, objetiva o presente requerimento que as PEC's nº 109/1995 e 197/2003 sejam desapensadas da PEC 109/1995.

S 8 TIM 5002

Deputado Antônio Carlos Biscaia





# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 109, DE 1995

(Apensada a PEC nº 197, de 2003)

Altera os incisos I e VIII do artigo 129 da Constituição Federal.

Autores: Deputados CORIOLANO SALES e

outros

Relator: Deputado CEZAR SCHIRMER

# I - RELATÓRIO

1. A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo dar nova redação aos incisos I e VIII, do art. 129 da Constituição, Federal.

#### REDAÇÃO ATUAL

## REDAÇÃO PROPOSTA

Ministério Público:

Art. 129. São funções institucionais do Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal I - instaurar e dirigir o inquérito e,

pública, na forma da lei; privativamente, promover a ação penal pública na forma da lei;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a VIII - determinar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os instauração processuais;

do inquérito, indicando os fundamentos jurídicos de suas manifestações fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais:

# A justificação da PEC enfatiza:

"Na área cível cabe ao Ministério Público dirigir o inquérito civil para o ajuizamente da ação civil pública concernente à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses







#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

difusos e coletivos, descritos na Constituição Federal.

Entretanto, na área criminal, onde historicamente a função do Promotor Público é mais conhecida, o sistema vigente concede a competência para a instauração do inquérito à polícia, limitando o trabalho do promotor e, consequentemente, da própria justiça criminal. Essa distorção causa várias frustrações ao trabalho do promotor porque este ao contar com o apoio de órgãos desvinculados da instituição recebe tão somente, a denúncia ou a queixa, com os elementos colhidos somente para a produção de provas sem valor jurídico para uma sentença. A produção de provas em Juízo é uma das atribuições do promotor.

Além disso por estar mais bem aparelhados orçamentariamente (art. 127, § 2º e 3º CF), exercendo suas competências em verdadeira simbiose com o Poder Judiciário, o Ministério Público está constitucionalmente mais legitimado para instaurar e promover, até o final, o inquérito.

O Ministério Público deve ser dotado de mais poderes cabendo a ele orientar a polícia na busca de provas, tendo plena liberdade para apreciar esses elementos investigatórios, pois, pela sua formação e competências, o promotor sabe se deve ou não oferecer a denúncia, requerer novas diligências ou simplesmente encerrar o caso, dando mais agilidade ao processo judicial."

3. Apensado à presente encontra-se a PEC nº 197, de 2003, de autoria do Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA e outros, visando a dar nova redação ao inciso VIII, do art. 129, da Constituição Federal, qual seja:

	AIL 129
	VIII – promover investigações, requisitar diligências investigatórias
a	instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos

#### 4. Colhe-se da justificação:

de suas manifestações processuais;

"AH 100

"A Proposta de Emenda à Constituição em epigrafe, visa a permitir, de forma expressa, que o Ministério Público promova procedimentos investigatórios.

O tema diz respeito a uma das mais importantes atribuições dessa Instituição e de fundamental importância para a persecução penal: a investigação de infrações penais.

Vivemos tempos em que as tendências de criminalidade se definem por um acréscimo de condutas delituosas e por fenômenos de organização e internacionalização que sofisticaram o modus operandi







#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos criminosos obrigando os Estados a aperfeiçoarem as estruturas de resposta.

Acrescente-se a isso, as transformações operadas nas condições tecnológicas e culturais, com a velocidade imprimida à circulação da informação, à globalização do conhecimento e o reforço do papel reconhecido à opinião pública, constituindo uma nova realidade, para a qual são necessários diferentes instrumentos de diagnóstico e intervenção.

Por essa razão, a Organização das Nações Unidas, o Conselho da Europa e instituições como a Associação Internacional para o Direito Penal, têm aprovado princípios ou recomendações que apontam para a necessidade de as polícias realizarem a investigação criminal sob a direção de uma autoridade judiciária ou de um órgão encarregado do exercício da ação penal.

Ressalta-se que a investigação criminal inclui-se nas funções de defesa da legalidade e de garantia da segurança e dos direitos dos cidadãos, não aplicando-se à investigação criminal a discricionariedade que caracteriza, em geral, os poderes de polícia, realizando-se sempre de forma vinculada. Isto porque, a repressão criminal comporta riscos graves de erosão dos direitos individuais e exige, portanto, instrumentos processuais que não permitam que se converta em arbítrio.

Cumpre mencionar, também, que a Constituição Federal em seu art. 144, § 4º, atribui à Polícia Civil a apuração de infrações penais, exceto as de natureza militar, ressalvada a competência da União. Entretanto, tal atribuição não se dá em caráter privativo, sendo esta a correta interpretação desse dispositivo.

A Constituição não deu exclusividade na apuração de infrações penais apenas a uma Instituição, basta referir que em outro dispositivo (art. 58, § 3º) dá poderes a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigação própria.

Nesse sentido, como titular do jus puniendi, nada deve impedir que o Ministério Público, além de requisitar informações e documentos para instruir procedimentos, promova atos de investigação para a apuração de ilícitos penais.

Assim, a presente proposição tem suporte no reconhecimento de que nos tempos atuais, a soma de esforços no combate à criminalidade é imprescindível para vencê-la, e a circunstância de a Constituição expressamente prever esta competência atende à necessidade de fortalecimento do papel do Estado, ante o enfraquecimento gradual, mas inevitável, do controle social exercido pela família, pelos grupos e pelas instituições."

É o relatório.







#### II - VOTO DO RELATOR

- 1. Na forma do Regimento Interno (arts. 32, IV, b, e 202) compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania opinar sobre a admissibilidade de proposta de emenda à Constituição, cuidando de verificar se foi apresentada pela terça parte, no mínimo, do número de Deputados (art. 60, I, da Constituição Federal e art. 201, I do RI) o que, segundo se afirma nos autos, está atendido, em relação a ambas as PECs.
- 2. Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio art. 60, § 1º da CF), circunstâncias que, por ora, não ocorrem.
- 3. Há que considerar, outrossim, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (art. 60, § 4º da CF) a forma federativa de Estado (inciso I), o voto direto, secreto, universal e periódico (inciso II), a separação dos Poderes (inciso III) ou os direitos e garantias individuais (inciso IV).
- 4. As propostas de emenda à Constituição em apreço não afrontam nenhuma dessas vedações, passando pelo crivo das regras constitucionais invocadas, o que abre caminho para o curso de sua regular tramitação.
- 5. Do ponto de vista da técnica legislativa, a PEC nº 109, de 1995, merece reparos, que deverão ser oportunamente empreendidos.
- 6. Nessas condições, o voto é pela admissibilidade das propostas de emenda à Constituição nºs 109, de 1995 e 197, de 2003.







Sala da Comissão, em 06 de 00TU 6RO de 2005.

Deputado CEZAR SCHIRMER

Relator

2005\_13230\_Cezar Schirmer\_122





# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 109, DE 1995

# III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 109/1995 e 197/2003, apensada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cezar Schirmer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Darci Coelho - Presidente em exercício (Art. 40, caput, do RI), Antonio Carlos Biscaia, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Claudio Rorato, Edmar Moreira, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, José Carlos Araújo, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Lino Rossi, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Ney Lopes, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Sandra Rosado, Sigmaringa Seixas, Zenaldo Coutinho, Alex Canziani, André de Paula, Ann Pontes, Átila Lira, Coriolano Sales, Enio Tatico, Fernando Coruja, Iara Bernardi, Jaime Martins, João Fontes, José Pimentel, Júlio Delgado, Luciano Zica, Luiz Couto, Mauro Benevides, Moroni Torgan e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 7 de março de 2006.

Deputado DARCI COELHO Presidente em exercício





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 109-A, DE 1995

(Do Sr. Coriolano Sales e outros)

Altera os incisos I e VIII do artigo 129 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e da PEC 197/2003, apensada (relator: DEP. CEZAR SCHIRMER).

#### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

# APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

# SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: Pec 197/03

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão